



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

Edição n. 3108

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	6
Editais.....	6

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos.....	6
Súmulas de Contratos.....	6
Avisos de Licitações.....	7

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	7
---------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 30/2021 - PGJ

Dispõe sobre o funcionamento do expediente no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, em **Regime de Expediente Excepcional**, como medida de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado artigo 4.º, § 5.º, e 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades do Ministério Público e a essencialidade de seus serviços;

CONSIDERANDO o atendimento à Resolução n. 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que ressaltou "a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral", observadas as especificidades locais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo medidas uniformes e de alcance nacional para o desenvolvimento dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público em face desse quadro excepcional e emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO a existência de atividades cuja execução somente pode ocorrer de forma presencial;

CONSIDERANDO a evolução do processo de vacinação que vem ocorrendo no país,

RESOLVE, nos termos do **PR.00033.00104/2021-5**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º O funcionamento do expediente no Ministério Público do Rio Grande do Sul a partir de 1.º de julho de 2021, em Regime de Expediente Excepcional, é regulamentado por este Provimento.

Art. 2.º O Regime de Expediente Excepcional observará, respeitada a essencialidade do serviço prestado pelo Ministério Público, o **Sistema 3As de Monitoramento**, modelo atualmente adotado no Estado do Rio Grande do Sul como estratégia de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3.º O horário de funcionamento das Promotorias de Justiça, das Procuradorias de Justiça e das Unidades Administrativas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será das 13h às 18h, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O atendimento das Promotorias de Justiça fora do horário definido no caput, correspondente a feriados, finais de semana e dias úteis, da 00h às 08h e das 18h às 23h59min, fica adstrito aos casos urgentes, novos ou em curso, e será realizado pelos Membros e Servidores do serviço de plantão, conforme escala anual de cada Promotoria de Justiça do Interior do Estado e da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre.

Art. 4.º Enquanto perdurar a pandemia, fica autorizada a relativização do comparecimento diário do Membro a sua respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, mantidos os demais deveres funcionais inerentes à função e às atribuições ordinárias, sem prejuízo do dever de não se ausentar da Comarca e de permanecer acessível para todos os atos e os atendimentos presenciais que se fizerem indispensáveis.

§ 1.º Os Membros maiores de 60 anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ficam orientados a retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da imunização com a segunda dose de vacina contra a Covid-19.

§ 2.º Em havendo necessidade de realização de atos e atendimentos presenciais sob responsabilidade de Membro, não vacinado, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estes ficarão a cargo do substituto constante na escala automática de acumulação de funções, ou outro integrante da mesma Promotoria de Justiça ou Procuradoria de Justiça, conforme consenso. Em qualquer dos casos, deverá ser comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que providenciará, quando necessária, a designação excepcional e temporária de substituto para o ato específico.

§ 3.º Os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária), deverão



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3108

deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), informando prontamente a situação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para a adoção das providências pertinentes, passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período.

Art. 5.º Enquanto perdurar a pandemia, para os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul será estabelecido sistema de rodízio para cumprimento presencial do expediente no horário de que trata o artigo 3.º deste Provimento, com realização de trabalho remoto nos demais dias.

§ 1.º O sistema de rodízio deve observar um contingente mínimo necessário para o funcionamento da Unidade do Ministério Público, com o comparecimento de até 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo de pessoal de cada Procuradoria de Justiça/Promotoria de Justiça/setor, independentemente do cargo ocupado, incluindo-se no cômputo os estagiários e voluntários.

§ 2.º Para fins deste Provimento, considera-se Unidade do Ministério Público o local de lotação de cada servidor, estagiário ou voluntário.

§ 3.º Compete às chefias as definições atinentes à implementação do sistema de rodízio, com organização das respectivas escalas, de acordo com o quantitativo máximo previsto no § 1.º.

§ 4.º O servidor ou estagiário em trabalho remoto deverá realizar suas atividades entre às 08h e às 19h, ressalvado intervalo de almoço, de acordo com os critérios do Diretor da Promotoria ou Chefia Imediata, observando o cumprimento das respectivas jornadas de trabalho. Nos dias em que comparecer presencialmente à sede da Promotoria/Procuradoria/setor, deverá realizar trabalho remoto no turno da manhã e presencial no turno da tarde.

§ 5.º Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, maiores de 60 anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ficam orientados a retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da imunização com a segunda dose de vacina contra a Covid-19, devendo apresentar cópia do cartão de vacinação à chefia imediata, que a encaminhará à Unidade de Registros Funcionais.

§ 6.º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles que pertencem aos grupos de risco de aumento de mortalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19) que optarem por não receber as doses da vacina imunizante, devem se apresentar para o trabalho presencial, sob pena de apuração de falta funcional.

Art. 6.º Os servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que mantiverem contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 (bem como casos em que exista indicação médica documentada e/ou de autoridade sanitária), deverão deixar imediatamente de comparecer à Unidade do Ministério Público, pelo prazo de 14 (quatorze dias), passando exclusivamente a realizar trabalho remoto no período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata.

Parágrafo único. A situação de que trata o *caput* deverá ser prontamente comunicada por escrito ao Diretor da Promotoria de Justiça ou à Chefia Imediata, sendo a comunicação, posteriormente, encaminhada virtualmente à Unidade de Registros Funcionais ou, em se tratando de estagiário, à Unidade de Estágios.

Art. 7.º Durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, as gestantes, mediante comprovação da gestação à Unidade de Registros Funcionais, deverão permanecer afastadas das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

Parágrafo único. As gestantes afastadas, nos termos do *caput* deste artigo, ficarão à disposição para exercer as atividades em domicílio, por meio de trabalho remoto.

Art. 8.º Os servidores e estagiários em trabalho remoto deverão providenciar e manter estrutura física necessária e adequada para realização do serviço, devendo também manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento do Ministério Público e consultar, no mesmo período, a sua caixa de correio eletrônico institucional e a sua caixa pessoal dos sistemas SGP, SPU e SIM.

Art. 9.º A distribuição da carga de trabalho deverá seguir os mesmos parâmetros e critérios adotados quando do cumprimento do serviço de forma presencial, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia, devendo haver o desempenho de todas as tarefas ordinárias, inclusive das atividades externas, da Procuradoria de Justiça/Promotoria de Justiça/setor.

Parágrafo único. As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto podem ser relativizadas pelo Diretor da Promotoria de Justiça ou Chefia Imediata, levando-se em conta as peculiaridades do caso concreto.

Art. 10. O trabalho remoto não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

Art. 11. Durante a vigência deste Provimento os servidores e estagiários ficam dispensados do registro diário da efetividade por meio do *pontosoft*.

Art. 12. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, bem como de adotar todos os meios necessários para conscientizá-los quanto aos riscos da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3108

Administração Pública.

Art. 13. No acesso às dependências das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Unidades Administrativas do Ministério Público deverão ser rigorosamente respeitados os seguintes protocolos:

- a) medição de temperatura dos ingressantes;
- b) descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- c) utilização obrigatória de máscara;
- d) observância à etiqueta respiratória e ao distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas.

§ 1.º Fica vedado o acesso de pessoas que não observarem as diretrizes previstas no *caput* ou que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2.º O atendimento presencial ao público, às partes e aos advogados será realizado, preferencialmente, mediante prévio agendamento, com hora marcada, evitando-se filas e aglomeração de pessoas.

§ 3.º Em nenhuma hipótese será permitida aglomeração de pessoas nas dependências do Ministério Público ou em seus acessos.

Art. 14. Os Membros, Servidores, Estagiários, Voluntários e Terceirizados do Ministério Público deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas de prevenção obrigatórias:

- I - utilização dos Equipamentos de Proteção Individual, disponibilizados pela Instituição;
- II - observância do distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas em gabinetes e áreas de convívio, bem como restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
- III - observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho e de utensílios de alimentação;
- IV - observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
- V - utilização individual de cozinhas e banheiros coletivos;

§ 1.º O Diretor da Promotoria de Justiça providenciará a higienização geral diária da unidade ministerial pelos serviços terceirizados de limpeza, preferencialmente no turno da manhã, bem como providenciará a manutenção de "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado.

§ 2.º A Direção-Geral, por meio do Coordenador da Unidade de Controle e Administração Predial e da Divisão Administrativa, deverá adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas de todas as unidades do Ministério Público.

Art. 15. Ficam autorizadas, observados os critérios estabelecidos no Sistema 3As de Monitoramento:

- I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos do Ministério Público;
- II - a participação de Membros e de Servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 1.º A participação em audiências judiciais, extrajudiciais e administrativas será realizada, sempre que possível, por videoconferência, por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério Público, facultando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto.

§ 2.º As audiências a serem realizadas de forma presencial deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos.

Art. 16. Os Membros e Servidores do Ministério Público que requererem afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do Novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, ficam dispensados da realização de exame médico pericial para os afastamentos até 15 (quinze) dias, devendo:

- I - encaminhar ao Serviço Biomédico, por meio do responsável pela efetividade do Membro/Servidor, via meio eletrônico, atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9, B34.2, U07.1, ou outra compatível, e o tempo sugerido de afastamento, com remessa imediata do documento original;
- II - no mesmo dia do recebimento do pedido, o respectivo laudo será encaminhado segundo os trâmites regulamentares, e o período de afastamento, se concedido, será informado pelo Serviço Biomédico, por e-mail dirigido:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3108

- a) ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for Membro da Instituição;
- b) ao Diretor da Promotoria de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Promotoria de Justiça;
- c) ao Procurador de Justiça, quando o afastado for Servidor lotado em Procuradoria de Justiça;
- d) ao Coordenador Administrativo, quando o afastado for Servidor lotado em unidade diversa das elencadas nas alíneas "b" e "c".

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Serviço Biomédico, poderá ser dispensado, além de outras exigências do Provimento n. 23/2019-PGJ, o comparecimento presencial do periciando em outras hipóteses de concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 17. A Coordenação da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deve auxiliar as unidades ministeriais para a adoção de ferramentas tecnológicas visando à realização do trabalho remoto, do atendimento não presencial aos advogados e defensores públicos e ao público externo, e reuniões à distância das áreas administrativas.

Art. 18. Os prazos dos procedimentos administrativos e extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul correrão normalmente durante a vigência do Regime de Expediente Excepcional.

§ 1.º O prazo de procedimento extrajudicial físico ou eletrônico poderá ser suspenso em decorrência da impossibilidade de ser cumprido o ato em virtude da pandemia do Covid-19 por despacho fundamentado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º A suspensão deverá ser comunicada à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, por meio de protocolo eletrônico no SPU, constando o número do expediente, sistema em que tramita (SGP ou SIM) e a justificativa da suspensão, para as adequações pertinentes, sendo em seguida cientificada a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 3.º Encerrados os motivos da suspensão, deverá ser adotado o mesmo procedimento para continuidade normal do procedimento.

§ 4.º Os prazos judiciais observarão os termos da Resolução n. 10/2020-P do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ou daquelas que a sucederem.

§ 5.º Os prazos para envios de relatórios das atividades ministeriais destinados ao Conselho Nacional do Ministério Público observarão o disposto nos atos normativos daquele colegiado.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça, em razão de eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), poderá, a seu critério ou mediante requerimento fundamentado de Diretor de Promotoria ou de Coordenador de Procuradoria, em razão de evidências epidemiológicas, aumentar ou diminuir o percentual de limite máximo de presença diária de pessoas nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, ou até determinar, temporariamente, o fechamento de determinada unidade em ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Art. 20. Revoga-se o Provimento n. 44/2020 – PGJ e suas alterações.

Art. 21. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 21 de junho de 2021.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 183/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: AUTORIZAR

- com base no parágrafo 2º do art. 129 da Constituição Federal e nos termos do Provimento n. 11/2008, o Promotor de Justiça DIOGO GOMES TABORDA, ID n. 3564398, da Promotoria de Justiça de Dom Pedrito, a residir na cidade de Bagé, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PR.00758.00010/2021-7). Esta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2021, ou até a remoção/promoção que implique saída da comarca, ou até ulterior deliberação (Port. 1446/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3108

EDITAL N. 279/2021

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	COMARCA
00824.00100/2021-6	NF.01520.000.255/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00873.00029/2021-7	NF.01447.000.113/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTO ÂNGELO
00922.00074/2021-4	IC.00922.00059/2015	C.T.L. JAPEJÚ	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
00953.00036/2021-5	NF.01906.000.042/2021	Em Geral	PJ DE TEUTÔNIA
01220.00024/2021-6	NF.01504.001.088/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE CACHOEIRINHA
01232.00044/2021-0	NF.01752.000.054/2021	Em Geral	PJ DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de junho de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N. 1511/2021

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **improvemento do Recurso Hierárquico** apresentado pela defesa no **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00017/2020-1 – SIM 02450.000.008/2020**, nos termos da Decisão do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, constante no **Evento 073** do mencionado expediente disciplinar, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, que aplicou a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **SANDER FELIX MORAIS**, Assessor – Área do Direito, ID Funcional n.º 3713601, com fulcro no **inciso III e §1º do artigo 187, c/c o artigo 191, incisos II e VII**, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, por infração aos deveres funcionais previstos nos incisos **II, III e XIII do artigo 177**, no inciso **XXIV do artigo 178**, bem como no **inciso II do artigo 191** (indisciplina e insubordinação graves), todos do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 151/2020
PROCEDIMENTO N. 02405.000.214/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 25/2020

CONTRATADA: SR CONSTRUÇÃO & LOCAÇÕES EIRELI; **OBJETO:** acrescer e suprimir, relativamente ao objeto contratado, materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total da avença, estipulado no item 6.1 da sua cláusula sexta, da quantia de R\$ 248.892,07 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Subprojeto 00008; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5103; SRO 009; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea “a” e “b” § 1º, Lei Federal n. 8.666/93, bem como na cláusula décima primeira do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de junho de 2021.
CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,
Diretor-Geral substituto.



**SÚMULA DO 3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 054/2019
PROCEDIMENTO N. 02405.000.081/2019
CONVITE N. 001/2019**

CONTRATADA: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA EPP; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por 06 (seis) meses, a contar de 02 de julho de 2021, e consignar a manutenção do valor do ajuste, não sendo aplicado reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro ao valor contratado, **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre 24 de junho de 2021.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 17/2021 (PGEA n. 00588.000.200/2021) **Tipo:** Menor preço. **Objeto:** Registro de preço de material hidráulico (60 torneiras para copa, de bica, móvel; 100 mecanismos de descarga, kit completo para caixa acoplada; 60 engates flexíveis de PVC; 60 tubos extensíveis, sifão sanfonado; 20 anéis de vedação; 60 fitas veda-rosca; 30 bisnagas de adesivos plásticos para tubos de PVC; 500 lixa d'água n. 100, folha), tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 07/07/2021, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 07/07/2021, às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br.

Informações gerais: licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

FABIOLA LEMOS BONFADINI,
Pregoeira.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 22/2021

O COORDENADOR DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00832.000.859/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Alcindo Luz Bastos da Silva Filho. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Encaminhamento, pelo MAPA, de processo administrativo, em razão de a empresa ter destinado para processamento o produto vegetal amendoim desclassificado. **INVESTIGADO(S):** Luiz de Melo & Souza de Melo Ltda. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00832.000.922/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Alcindo Luz Bastos da Silva Filho. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Auto de infração encaminhado pelo MAPA, acerca de divergência entre a qualidade/tipo informada na embalagem do produto e a qualidade/tipo verificada pela fiscalização. **INVESTIGADO(S):** DJM Indústria e Comércio de Cereais Ltda. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00832.001.595/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Apurar oferta enganosa de produto do tipo amanteigado e defeito de informação no rótulo dos produtos. **INVESTIGADO(S):** Vitarella. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00832.000.958/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Alcindo Luz Bastos da Silva Filho. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Encaminhamento, pelo MAPA, do Processo Administrativo. **INVESTIGADO(S):** Pradebon & Cia Ltda. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01413.000.114/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rossano Biazus. **CLASSIFICAÇÃO:** 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. **OBJETO:** Consumidor reclama de ter comprado produto utilizando plataforma da internet sem receber nem o produto e nem o estorno do valor da compra. **INVESTIGADO(S):** Comlines Comercial Ltda. **LOCAL DO FATO:** Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01447.000.031/2021. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Paula Regina Mohr. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. **OBJETO:** Verificar reclamação



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 25 de junho de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3108

formulada pelos alunos da Faculdade CNEC. INVESTIGADO: CNEC Santo Ângelo. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01614.000.181/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Acompanhar a realização da Força Tarefa de Segurança Alimentar em São Gabriel. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.867/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: Apurar o contido no Ofício - JUR/SEC - SIMERS, consistente em exercício ilegal da medicina por optometrista. INVESTIGADO(S): Drago Iury Miguel. LOCAL DO FATO: Sobradinho.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01794.000.383/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar possível transporte e comercialização irregular de produtos de origem animal, conforme noticiado pelo OF. DDA/SEAPDR-Osório. INVESTIGADO(S): RESTAURANTE E MERCADO BARCELLOS LTDA. LOCAL DO FATO: Mostardas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.000.234/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziárin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Denúncia de açougue clandestino. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Capão da Canoa.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 24 de Junho de 2021.

GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ,

Coordenador do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.